

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CONTA TRIBANCO E OUTRAS AVENÇAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO II – OBJETO	3
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE	3
SEÇÃO I - ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTA	4
SEÇÃO II - AUTORIZAÇÕES PARA CONSULTA E REGISTRO DE DADOS E INFORMAÇÕES	4
SEÇÃO III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS	6
SEÇÃO IV - LANÇAMENTO EM CONTA E EXTRATOS	7
SEÇÃO V - MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONTA	8
SEÇÃO VI – FORNECIMENTO E USO DE CHEQUES	9
SEÇÃO VII - RECURSOS DISPONÍVEIS	9
SEÇÃO VIII - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	11
SEÇÃO IX - ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE	12
SEÇÃO X - SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO	13
CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS DO TRIBANCO	14
SEÇÃO I - INTERNET BANKING TRIBANCO	14
SEÇÃO II – MOBILE BANKING TRIBANCO	16
SEÇÃO III - CENTRAL DE OPERAÇÕES TRIBANCO	18
SEÇÃO IV – SERVIÇOS DE SMS	19
SEÇÃO V – ENCERRAMENTO DA ADESÃO AOS MEIOS ELETRÔNICOS	20
SEÇÃO VI – RESPONSABILIDADES	20
SEÇÃO VII – INTEGRIDADE E SEGURANÇA	21
CAPÍTULO V - TARIFAS	22
CAPÍTULO VI – VIGÊNCIA	23
CAPÍTULO VII - DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	23
CAPÍTULO VIII – REGISTRO E ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS	24
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	24

Mediante a aprovação do BANCO TRIÂNGULO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.351.180/0001-59, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Cesário Alvim, nº 2.209, Bairro Aparecida, doravante designado simplesmente TRIBANCO, do FORMULÁRIO, devidamente preenchido e assinado pelo CLIENTE, realizar-se-á a abertura de conta corrente e/ou de conta de pagamento requeridas, e a disponibilização dos meios eletrônicos solicitados pelo CLIENTE, observados os termos e condições adiante (doravante as “CONDIÇÕES GERAIS”).

O CLIENTE ao firmar o FORMULÁRIO estará aderindo incondicionalmente aos termos e condições estabelecidos nestas Condições Gerais, sendo estes documentos em conjunto, inclusive eventuais Anexos, representativos do contrato de conta corrente.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos destas Condições Gerais, as expressões a seguir indicadas, serão assim interpretadas:

(a) **APLICATIVOS:** softwares de propriedade do TRIBANCO, das empresas TRIBANCO ou das empresas do grupo ou conglomerado a que o TRIBANCO pertence, ou por estes licenciados de terceiros nos termos da legislação civil em vigor.

(b) **CLIENTE:** no singular ou no plural, a pessoa que estabelece ou mantém relacionamento com o TRIBANCO para contratação de produtos e/ou utilização de serviços, seja pessoa física ou jurídica. Quando se tratar de pessoa jurídica, será designado “CLIENTE pessoa jurídica”, quando se tratar de pessoa física, será designado simplesmente por “CLIENTE pessoa física”, quando for utilizado apenas “CLIENTE”, referir-se-á tanto a um quanto ao outro, indistintamente;

(c) **CÓDIGO INICIAL DE ACESSO:** código (s) numérico(s) e/ou alfanumérico(s) conforme a quantidade de caracteres indicados pelo TRIBANCO, podendo variar conforme o MEIO ELETRÔNICO a ser utilizado, fornecido aos USUÁRIOS para possibilitar o acesso inicial aos MEIOS ELETRÔNICOS;

(d) **FORMULÁRIO:** é a ficha proposta e/ou ficha cadastral, proposta de abertura de conta pagamento ou outro formulário específico disponibilizado pelo TRIBANCO, por meio físico ou eletrônico, a qual documenta a manifestação de vontade do CLIENTE de acordo com a natureza das contratações assinaladas, tais como, mas não se limitando a abertura de uma CONTA, e contratação de produtos e/ou serviços.

(e) **LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:** código alfanumérico ou conforme o caso somente numérico no padrão estabelecido pelo TRIBANCO, fornecido aos USUÁRIOS e necessário para acesso de determinados MEIOS ELETRÔNICOS;

(f) **CONTA CORRENTE:** conta depósitos à vista de titularidade do CLIENTE para aceitação de depósitos, escrituração de débitos e/ou créditos, nas modalidades e funcionalidades disponibilizadas pelo TRIBANCO;

(g) **CONTA DE PAGAMENTO:** conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade do CLIENTE, para realização de transações de pagamento, conforme disponibilização pelo TRIBANCO.

(h) **CONTA:** quando utilizada neste instrumento referir-se-á tanto à CONTA CORRENTE quanto

à CONTA DE PAGAMENTO, indistintamente.

(i) **CONSULTAS:** consultas de saldos e extratos de CONTA, saldos de contratos, vencimentos de títulos, dentre outros não relacionados a movimentação da CONTA, inclusive aquelas efetuadas pelo(s) USUÁRIO(S) através dos MEIOS ELETRÔNICOS disponibilizados pelo TRIBANCO ao CLIENTE;

(j) **DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS:** são equipamentos eletrônicos que permitam ao CLIENTE o acesso a produtos e/ou serviços do TRIBANCO, sendo assim considerados os aparelhos celulares/smartphones, tablets ou assemelhados com os requisitos exigidos para acesso aos serviços.

(k) **DISPONIBILIDADE:** capacidade de acesso à informação gerada ou adquirida no momento em que for necessária e para qualquer finalidade.

(l) **DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:** são equipamentos e/ou softwares de segurança para uso em ambientes eletrônicos, de propriedade do TRIBANCO, implementados e/ou disponibilizados pelo TRIBANCO em benefício do CLIENTE e/ou aos USUÁRIOS. Quando requeridos, além da SENHA SECRETA deverá obrigatoriamente ser executado o procedimento relativo ao DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.

(m) **INTERNET BANKING TRIBANCO:** é um meio eletrônico de relacionamento através de portal na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico divulgado pelo TRIBANCO através do qual o CLIENTE e/ou seus USUÁRIOS poderão ter acesso à (s) CONTA(S) cadastradas e usufruir dos serviços e produtos disponibilizados pelo TRIBANCO, observadas as condições para tanto;

(n) **MOBILE BANKING TRIBANCO:** serviços de conveniência disponibilizados por MEIO ELETRÔNICO, através de APLICATIVO instalado em DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS do CLIENTE compatíveis em padrão de tecnologia, funcionalidades e requisitos necessários para tal acesso, conforme divulgado pelo TRIBANCO.

(o) **LIMITES DE ACESSO SECUNDÁRIO:** conjunto de habilitações cadastradas pelo USUÁRIO MASTER para cada USUÁRIO SECUNDÁRIO, delimitando as alçadas e poderes para utilização do INTERNET BANKING TRIBANCO, conforme disponibilizado pelo TRIBANCO;

(p) **MEIOS ELETRÔNICOS:** meios e/ou canais de acesso remoto e/ou eletrônicos disponibilizados ou que venham a ser disponibilizados ao CLIENTE para acesso a serviços e/ou produtos do TRIBANCO;

(q) **OPERADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO:** são as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações devidamente habilitadas junto a Agência reguladora nacional para executar tais serviços.

(r) **POLÍTICA DE USO E/OU PRIVACIDADE:** políticas estabelecidas pelo TRIBANCO ou pelas empresas TRIBANCO, contendo as condições de uso e privacidade que, sem prejuízo da aplicação do disposto nestas Condições Gerais e em outras condições estabelecidas em produtos ou serviços, regem o relacionamento com o CLIENTE através de determinado MEIO ELETRÔNICO disponibilizado, que a partir da utilização pelo CLIENTE vincula a sua observância e cumprimento.

(s) **SENHA (S) SECRETA(S):** código(s) numérico(s) e/ou alfanumérico(s) na quantidade de caracteres exigidos pelo TRIBANCO, sigiloso, de escolha, cadastramento e conhecimento exclusivo do(s) USUÁRIO(S), que lhe(s) será exigida para acessar e utilizar os produtos e/ou serviços disponibilizados por MEIOS ELETRÔNICOS, sendo que o seu uso terá os mesmos efeitos de uma assinatura eletrônica;

- (t) **TRANSAÇÕES:** são os eventos relacionados a movimentação da CONTA tais como, mas não limitado a saques, transferências, ordens de crédito, resgates e aplicações, pagamentos de contas ou títulos com débito em conta, agendamentos, conforme a disponibilidade para cada modalidade de CONTA, inclusive através dos MEIOS ELETRÔNICOS disponibilizados pelo TRIBANCO ao CLIENTE, e ainda a qualquer contratação de produto e/ou serviço disponibilizado pelo TRIBANCO através de MEIOS ELETRÔNICOS;
- (u) **USUÁRIO (S):** pessoas físicas que poderão utilizar os MEIOS ELETRÔNICOS disponibilizados pelo TRIBANCO para os quais tenham sido habilitados, observados os termos e condições de cada MEIO ELETRÔNICO. Tratando-se de CONTA pessoa jurídica, o(s) USUÁRIO(S) habilitado(s) fará(ão) o uso dos MEIOS ELETRÔNICOS em nome e por conta do CLIENTE;
- (v) **USUÁRIO MASTER:** o CLIENTE ou seu legítimo representante, indicado e qualificado na FORMULÁRIO, habilitado para utilizar-se dos produtos e/ou serviços disponíveis nos MEIOS ELETRÔNICOS, podendo este USUÁRIO MASTER inclusive designar outros USUÁRIOS para o uso dos MEIOS ELETRÔNICOS nos termos e condições estabelecidos pelo TRIBANCO;
- (w) **USUÁRIO SECUNDÁRIO:** pessoa física cadastrada e autorizada pelo USUÁRIO MASTER a realizar CONSULTAS e/ou TRANSAÇÕES, em nome do CLIENTE, através do INTERNET BANKING TRIBANCO;

CAPÍTULO II – OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e condições do TRIBANCO para (i) abertura, movimentação, manutenção e encerramento de CONTA nas modalidades disponibilizadas pelo TRIBANCO, e (ii) para utilização de serviços e/ou contratação de produtos através dos MEIOS ELETRÔNICOS de relacionamento disponibilizados pelo TRIBANCO.

2.2. Serão aplicáveis a toda e qualquer CONTA aberta e mantida pelo CLIENTE no TRIBANCO o disposto, não necessariamente nesta ordem, (i) nestas Condições Gerais; (ii) na FORMULÁRIO; (iii) em eventuais contratos específicos que venham a ser firmados entre o TRIBANCO e o CLIENTE que estabelecerem condições diferenciadas que regerão determinada modalidade de CONTA, (iv) em Leis e normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

2.3. Em caso de divergência ou conflito entre qualquer disposição constante destas Condições Gerais com qualquer cláusula ou disposição constante na FORMULÁRIO entre TRIBANCO e CLIENTE, prevalecerá o que dispuser o disposto na FORMULÁRIO, no referido documento ou contrato específico, respectivamente. O disposto em Leis e/ou normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil prevalecerá sempre que ocorrer qualquer divergência ou conflito com qualquer disposição constante nestas Condições Gerais, no FORMULÁRIO, independentemente de qualquer formalidade.

2.4. O TRIBANCO poderá optar, a qualquer tempo, por dispor sob a forma de Anexos, condições diferenciadas em função de determinados produtos e/ou serviços disponibilizados, inclusive por MEIOS ELETRÔNICOS. Os referidos Anexos integrarão e complementarão o presente instrumento.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA

SEÇÃO I - DA CONTA CORRENTE

1.1. Para abertura de CONTA CORRENTE perante o TRIBANCO, o CLIENTE deverá firmar o FORMULÁRIO, apresentando ao TRIBANCO as informações cadastrais e os documentos exigidos pelo TRIBANCO. O CLIENTE poderá indicar o(s) USUÁRIO(S) e o(s) MEIO(s) ELETRÔNICO(s) de acesso à(s) CONTA(s) através do(s) qual (is) poderá (ão) utilizar os serviços disponibilizados pelo TRIBANCO, em nome e por conta do CLIENTE, mediante cumprimento pelo(s) USUÁRIO(S) dos procedimentos de habilitação estabelecidos pelo TRIBANCO, nos termos regidos por cada Seção pertinente ao MEIO ELETRÔNICO requerido.

1.2. O CLIENTE, incluindo seus representantes, controladores, mandatários ou prepostos, declara ter ciência de que a abertura de CONTAS CORRENTES somente será efetivada mediante a entrega e respectiva validação pelo TRIBANCO de todos os documentos exigidos pelo Banco Central do Brasil para tal fim, inclusive, através de seus normativos.

1.3. Tratando-se de CLIENTE pessoa jurídica os documentos necessários abrangerão inclusive: (a) os documentos relacionados à identificação dos sócios e a respectiva participação de cada um em sociedades constituídas como Pessoas Jurídicas; (b) Atos, Estatutos ou Contratos de Constituição Societária e respectivas alterações porventura havidas, incluindo, quando cabível, balanços ou demonstrativos financeiros; (c) a identificação, em última instância, de quem é ou são a(s) Pessoa(s) Física(s) que efetivamente detém(êm) o controle da(s) empresa(s), nas situações em que houver participação de uma ou mais Pessoa(s) Jurídica(s) como Sócia(s) ou Acionista(s) de outra Pessoa Jurídica; (d) quando houver a entrega de documentos provenientes ou produzidos no exterior, do envio da tradução para o português, por tradutor público juramentado, complementados pela respectiva notariação e consularização no país de origem, conforme o caso.

1.4. O TRIBANCO reserva-se o direito de solicitar do CLIENTE a qualquer tempo, ainda, quaisquer informações e/ou documentos adicionais para análise cadastral e creditícia que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação e conhecimento de seus CLIENTES, em especial, mas não limitados a informações referentes à prevenção e ao combate à “lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo”, à identificação e ao relacionamento das pessoas politicamente expostas. A recusa dos CLIENTES no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pelo TRIBANCO poderá, a exclusivo critério deste, ensejar a não abertura da Conta, a não realização da transação e/ou o encerramento da CONTA CORRENTE.

SEÇÃO II – DA CONTA DE PAGAMENTO

2.1. O CLIENTE poderá solicitar a abertura de CONTA DE PAGAMENTO através do FORMULÁRIO, inserindo todos os dados ali exigidos, sujeita a análise e aprovação do TRIBANCO.

2.2. A CONTA DE PAGAMENTO terá por finalidade a realização ou recepção de transações de pagamento, mediante realização dos créditos e/ou débitos correspondentes, nos termos e limites definidos pela regulamentação em vigor aplicável.

2.3. A movimentação da CONTA DE PAGAMENTO dar-se-á pelos Canais Digitais, assim como a obtenção de extratos e comprovantes de transações correspondentes, através dos Usuários autorizados, observadas as normas de segurança e acesso estabelecidas pelo TRIBANCO.

2.4. O CLIENTE declara estar ciente e concordar que o Usuário Master nomeado(s) na proposta de abertura de CONTA DE PAGAMENTO, o representará legalmente para todos os fins e efeitos de direito para fins de movimentação da CONTA DE PAGAMENTO, podendo para tanto, realizar consultas, comandar transações que resultem em débito ou crédito na referida conta, nomear e destituir outros usuários (operadores) que sob exclusiva responsabilidade do CLIENTE e do Usuário Master poderão movimentar a conta, cabendo unicamente ao CLIENTE e seu Usuário Master observarem o disposto nos documentos societários e/ou procurações, devendo absterem-se de nomear outros Usuários que tenham limitação ou restrição de poderes para abertura, acesso e movimentação da CONTA DE PAGAMENTO.

2.5. A CONTA DE PAGAMENTO está sujeita a incidência de tarifas, tais como mas não se limitando a tarifas de acolhimento e transferências de recursos, de manutenção da conta, cujos valores podem ser consultados na Tabela de Tarifas divulgada e disponibilizada pelo Tribanco no site www.tribanco.com.br. O CLIENTE está ciente e autoriza que o TRIBANCO possa realizar a cobrança das tarifas incidentes mediante débito na CONTA DE PAGAMENTO, sendo obrigação do CLIENTE manter os fundos suficientes.

2.6. A CONTA DE PAGAMENTO será movimentável apenas por transferências via TED ou DOC realizadas através dos Canais Digitais, não havendo cartão de débito e não será movimentável por meio de cheques.

2.7. O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza que o TRIBANCO possa consultar bancos de dados públicos ou privados para fins de validação dos dados informados na proposta de abertura de CONTA DE PAGAMENTO, sem prejuízo do dever de prestar informações adicionais ou de fornecer documentos comprobatórios caso solicitado pelo TRIBANCO.

SEÇÃO III - AUTORIZAÇÕES PARA CONSULTA E REGISTRO DE DADOS E INFORMAÇÕES

3.1. O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (“SCR”), criado pelo Conselho Monetário Nacional e administrado pelo Banco Central do Brasil, tem por finalidade armazenar dados sobre operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras com seus clientes, e através das informações geradas, reforçar os mecanismos de supervisão bancária a fim de reduzir os riscos inerentes à atividade bancária. Assim, todas as operações de crédito celebradas entre as instituições financeiras e seus clientes, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, são registradas no SCR, sendo essas informações fundamentais para auxiliar as instituições financeiras na gestão de suas carteiras de crédito.

3.2. As informações lançadas no SCR pelas instituições financeiras com quem os clientes mantiverem relacionamento, incluindo o TRIBANCO, poderão ser consultadas das seguintes formas:

- a) pelas instituições financeiras com as quais a pessoa física ou jurídica tiver relacionamento e que obtiverem a sua autorização para consulta; ou
- b) pela própria pessoa física ou jurídica cliente de instituição financeira, sendo que neste caso a pessoa deverá se cadastrar no Banco Central do Brasil para acessar, gratuitamente, por meio da internet, seus dados porventura cadastrados no SCR; ou ainda,
- c) caso seja conveniente, a pessoa poderá obter relatórios com informações detalhadas a seu respeito, diretamente na Central de Atendimento ao Público, mantida pelo Banco Central do Brasil, mediante a apresentação dos documentos por ele exigidos.

3.3. As informações constantes no SCR somente poderão ser alteradas pelas instituições financeiras que as registraram. Sendo assim, caso a pessoa ou qualquer de seus representantes verifique inexatidão ou incorreção de dados a seu respeito registrados no SCR, deverá informar e solicitar sua retificação por escrito à respectiva instituição financeira que efetuou o registro.

3.4. O Sistema Integrado de Comércio Exterior (“SISCOMEX”), instituído pelo Decreto nº 660, de 25.9.92, é a sistemática administrativa do comércio exterior brasileiro, que integra as atividades afins da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, da Receita Federal do Brasil - RFB e do Banco Central do Brasil – BACEN e tem por finalidade manter o registro e permitir o acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de exportação.

3.5. Com a criação do SISCOMEX, as operações passaram a ser registradas via Sistema e analisadas “on line” pelos órgãos que atuam em comércio exterior, tanto os chamados órgãos “gestores” (SECEX, RFB e BACEN) como os órgãos “anuentes”, que atuam apenas em algumas operações específicas (Ministério da Saúde, Departamento da Polícia Federal, Comando do Exército etc.) e as instituições financeiras que utilizam essa informação para auxiliar a gestão de suas carteiras de crédito.

3.6. As informações lançadas no SISCOMEX poderão ser consultadas pelas instituições financeiras que obtiverem autorização das pessoas físicas e jurídicas para tanto.

3.7. As informações constantes no SISCOMEX somente poderão ser alteradas pelas instituições financeiras que as registraram. Sendo assim, caso a pessoa ou qualquer de seus representantes verifique inexatidão ou incorreção de dados a seu respeito registrados no SISCOMEX, deverá informar e solicitar sua retificação por escrito à respectiva instituição financeira que houver realizado o registro.

3.8. AO FIRMAR O FORMULÁRIO CUJO PROCESSAMENTO OU APROVAÇÃO DEPENDA DAS CONSULTAS DE QUE TRATAM ESTA SEÇÃO, O CLIENTE ESTARÁ AUTORIZANDO O TRIBANCO AUTOMATICAMENTE A REGISTRAR, NO SCR E SISCOMEX, AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE DÉBITOS E RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS CONTRAÍDAS PERANTE O TRIBANCO E CONSULTAR AS REFERIDAS INFORMAÇÕES JUNTO ÀS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EM NOME DA(S) REFERIDAS PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA (S).

3.9. DESTE MODO, O TRIBANCO, AINDA, FICA AUTORIZADO PELO CLIENTE, INCLUINDO SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES A:

A) CONSULTAR, FORNECER E REGISTRAR INFORMAÇÕES CADASTRAIS, DE DÉBITOS E RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS EXISTENTES EM SEU(S) NOME(S), EM QUE ESTIVER(EM) OBRIGADO(S) OU COBRIGADO(S), JUNTO A SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS, AO SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E OUTROS BANCOS DE DADOS CONGÊNERES; JUNTO AOS DEMAIS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

B) PROCEDER À VERIFICAÇÃO DE TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO A SEU RESPEITO, NECESSÁRIA À ABERTURA E MANUTENÇÃO DE QUALQUER DAS CONTAS;

C) GRAVAR EM MEIO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, OU, AINDA, EM QUALQUER OUTRO MEIO QUE VENHA A SE TORNAR DISPONÍVEL, TODAS E QUAISQUER OPERAÇÕES EFETUADAS OU CONTRATADAS ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER CRIADOS NO FUTURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADOS AO TELEFONE E INTERNET;

SEÇÃO IV - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4.1. O CLIENTE e seus representantes legais e/ou procuradores obrigam-se a comunicar imediatamente ao TRIBANCO, por escrito, qualquer mudança de dados cadastrais e documentos pessoais tais como mas não se limitando a endereço, telefone, CPF, estado civil, etc, no caso de pessoa física e, tratando-se de CLIENTE pessoa jurídica, a referida obrigação inclui a alteração de dados cadastrais e/ou documentos, tais como mas não se limitando a seu Estatuto/Diretoria e/ou Contrato Social, quadro de sócios, CNPJ, endereço, razão social, inscrição estadual/municipal, etc., podendo o TRIBANCO exigir que as cópias dos documentos comprobatórios sejam entregues ao TRIBANCO devidamente autenticadas em cartório. Se não houver comunicação e nem a entrega dos referidos documentos, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, as correspondências remetidas pelo TRIBANCO, ao endereço anteriormente fornecido, e o CLIENTE não poderá opor ao TRIBANCO qualquer fato que lhe seja desfavorável cuja ocorrência tenha se dado por omissão em relação às obrigações aqui previstas.

4.2. Os mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular entregues ao TRIBANCO, só serão considerados como revogados ou cancelados para todos os efeitos (quando por prazo indeterminado), ou antes do vencimento, no caso de prazo determinado, a partir do recebimento da comunicação escrita neste sentido pelo TRIBANCO, sem a qual o CLIENTE isenta o TRIBANCO de qualquer responsabilidade.

SEÇÃO V - LANÇAMENTO EM CONTA E EXTRATOS

5.1. O CLIENTE autoriza em caráter irrevogável o lançamento a débito de qualquer de suas CONTAS, de qualquer valor por ele devido ao TRIBANCO ou a qualquer outra empresa financeira do grupo do TRIBANCO, a qualquer título, ou, em sentido inverso, lançar a crédito em qualquer de suas CONTAS de produtos de quaisquer ativos financeiros aplicados junto ao TRIBANCO ou empresas mencionadas, para cobrir ou liquidar eventuais adiantamentos a depositantes.

a) Os extratos de movimentação de qualquer das CONTAS serão fornecidos através de MEIOS ELETRÔNICOS ou enviados pelo correio, mediante solicitação do CLIENTE.

b) Os lançamentos constantes dos extratos identificarão e comprovarão, para todos os efeitos, a prestação dos serviços e a realização das operações e o seu montante, encargos, tributos, despesas e débitos correspondentes, sendo este o meio legítimo e suficiente de prestação de contas entre o TRIBANCO e o CLIENTE.

c) Além de valer como efetiva prestação de contas operada e formalizada entre as partes para todos os fins de direito, os extratos de movimentação também serão considerados um canal de comunicação com o CLIENTE por meio do qual o TRIBANCO poderá realizar as comunicações necessárias ao seu relacionamento.

d) O CLIENTE está ciente de que deverá controlar, através dos extratos de qualquer das CONTAS, a prestação dos serviços solicitados e as operações realizadas, bem como comunicar de imediato ao TRIBANCO qualquer dúvida ou possível irregularidade. Caso não haja comunicação imediata do CLIENTE ao TRIBANCO, a prestação de serviços e as operações realizadas serão consideradas como aceitas pelo CLIENTE.

5.2. Constatada a existência de qualquer valor creditado ou debitado por equívoco, ou indevidamente, nas CONTAS do CLIENTE, o TRIBANCO fica autorizado a estornar tal valor, assim que verificada a ocorrência, demonstrando ao CLIENTE no extrato a realização do referido estorno. Caso o CLIENTE constate qualquer crédito/débito indevido em sua CONTA, obriga-se a

comunicar imediatamente esse fato ao TRIBANCO, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao TRIBANCO, sem prejuízo da adoção das medidas aplicáveis.

SEÇÃO VI - MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONTA

6.1. A CONTA CORRENTE de CLIENTE pessoa física, a depender da contratação feita no FORMULÁRIO, poderá assumir a seguinte característica: (i) “Conjunta Solidária” (E/OU), podendo qualquer das pessoas físicas titulares ou ambas movimentarem a CONTA; (ii) “Conjunta Não Solidária” (E), podendo apenas com assinatura conjunta de ambos movimentarem a CONTA; e (iii) “Individual”, o titular isoladamente pode movimentá-la, a crédito ou a débito, seja qual for a espécie de movimentação efetuada.

6.2. As CONTAS do CLIENTE poderão ser abertas, movimentadas ou encerradas por seus titulares, representantes legais, mandatários e/ou prepostos constituídos, conforme o caso, observados por estes as disposições dos Estatutos Sociais/Contratos Sociais e/ou Instrumentos de Mandato, conforme o caso. A movimentação por meio de cheques ou de cartão magnético poderá vir a ser disponibilizada pelo TRIBANCO, conforme o tipo de CONTA, e neste caso será informado ao CLIENTE.

6.3. Caso o TRIBANCO disponibilize a movimentação de quaisquer das CONTAS através de cartões magnéticos, de débito e quaisquer outros cartões do TRIBANCO, seja para saques em dinheiro ou compras mediante o uso de senha pessoal, referidos cartões serão entregues ao CLIENTE, bloqueados para uso, no endereço indicado pelo CLIENTE ao TRIBANCO, desde que solicitados e autorizados pelo CLIENTE. A utilização dos cartões ficará sujeita a desbloqueio conforme instruções transmitidas ao CLIENTE.

6.4. Caso, em algum momento, o CLIENTE, pelos meios disponibilizados pelo TRIBANCO venha a executar TRANSAÇÕES diretamente através de MEIOS ELETRÔNICOS, desde logo o CLIENTE reconhece como válida e definitiva as TRANSAÇÕES decorrentes, independentemente de qualquer tipo de autorização ou contrato escrito, inclusive, mas não se limitando à autorização de movimentação de CONTA, ou do local e do equipamento que vier a ser utilizado.

6.5. O TRIBANCO poderá bloquear imediatamente a CONTA caso identifique irregularidade na identificação e/ou nos dados cadastrais do CLIENTE, de seus representantes legais, mandatários ou prepostos.

6.6. Na medida em que exigido pela regulamentação emitida por autoridade competente, o CLIENTE, inclusive por seus prepostos ou mandatários, obriga-se a identificar, nas TRANSAÇÕES relativas a qualquer tipo de depósitos em espécie, saques, pagamentos e recebimentos de qualquer natureza, transferências de recursos, inclusive para terceiros, mesmo que efetuados através de serviços prestados por terceiros, especialmente de transporte de valores, a identificação do nome e do CPF ou do CNPJ do proprietário, beneficiário ou portador do dinheiro, e o propósito da TRANSAÇÃO, sendo que a negativa em fornecer tais informações ao TRIBANCO resultará na não aceitação de que seja realizada a TRANSAÇÃO pretendida.

6.7. Não obstante o previsto nos itens dessa Seção, o CLIENTE declara-se ciente de que o TRIBANCO poderá comunicar as autoridades competentes as transações ou movimentações da CONTA: (i) realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos; (ii) cuja origem no tocantes às partes envolvidas, valores, formas de realização e meios utilizados, não sejam

adequadamente demonstradas e comprovadas e; (iii) quando houver recusa, formal ou tácita, de atualização de cadastro.

SEÇÃO VII – FORNECIMENTO E USO DE CHEQUES

7.1. As contas correntes abertas no TRIBANCO não são movimentáveis através de cheques. Todavia, caso o TRIBANCO disponibilize este instrumento de movimentação, o CLIENTE será avisado e a partir da data em que disponível, o TRIBANCO fornecerá o talonário de cheques ao CLIENTE desde que não exista impedimento legal ou o descumprimento pelo CLIENTE dos critérios definidos pelo TRIBANCO e pelas normas regulamentares expedidas por autoridade competente.

7.2. Observado o disposto no item 7.1, caso seja disponibilizada a movimentação das CONTAS através de cheques, o CLIENTE desde já autoriza o TRIBANCO a remeter-lhe por correio os talões que sejam por ele solicitados, podendo, entretanto, o CLIENTE cancelar este meio de envio a qualquer momento mediante comunicação formal ao TRIBANCO.

7.3. O CLIENTE cuja movimentação da CONTA através de cheque for aprovada pelo TRIBANCO, terá direito gratuitamente a um (1) talonário com dez (10) folhas de cheques em cada mês do calendário, sendo os demais solicitados cobrados de acordo com as tarifas constantes na Tabela de Tarifas praticada pelo TRIBANCO vigente na ocasião e afixada nas suas agências e disponível no site do TRIBANCO – www.tribanco.com.br.

7.4. Caso o CLIENTE emita cheques sem fundos, o seu nome será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, nos termos dos normativos em vigor expedidos pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, podendo quaisquer das CONTAS ser encerradas.

7.5. Se o nome do CLIENTE for incluído no CCF, os cheques em seu poder deverão ser devolvidos ao TRIBANCO, sendo vedado o fornecimento de talonário de cheques ao CLIENTE enquanto figurar no referido cadastro. Além da hipótese já mencionada nesse item, também será vedado o fornecimento de cheques na ocorrência de (i) saldo insuficiente para o pagamento de cheques, (ii) restrições cadastrais, (iii) histórico de práticas e ocorrências na utilização de cheques, (iv) estoque de cheques em poder do CLIENTE, (v) irregularidade dos dados e dos documentos do CLIENTE, (vi) dentro outros a serem definidos pelo TRIBANCO e pelas autoridades competentes.

7.6. O CLIENTE autoriza o TRIBANCO a destruir os originais dos cheques que forem liquidados ou pagos assim que forem microfilmados ou tenham suas imagens armazenadas por outro meio.

7.7. O CLIENTE se declara ciente de que o TRIBANCO é obrigado a fornecer, mediante solicitação formal do emitente, beneficiário nominado, portador legitimado, endossante, endossatário, avalista ou qualquer pessoa que pretenda integral de qualquer forma a relação cambial dos cheques do TRIBANCO emitidos pelo CLIENTE informações referentes a nome completo, endereços residencial e comercial do emitente no caso de cheque devolvido por (i) insuficiência de fundos, (ii) motivos que ensejam registro no CCF, (iii) sustação ou revogação devidamente confirmada, não motivada por furto, roubo ou extravio, (iv) divergência, insuficiência ou ausência de assinatura ou (v) erro formal de preenchimento, bem como cópia da solicitação formal de sustação ou revogação.

SEÇÃO VIII - RECURSOS DISPONÍVEIS

8.1. Os valores depositados: (i) em dinheiro, assim que disponibilizados na CONTA, estarão imediatamente disponíveis para retirada ou transferência; (ii) em cheque estarão disponíveis após o prazo de compensação, conforme legislação em vigor; (iii) via DOC e TED estarão disponíveis após a liquidação; (iv) em dinheiro ou em cheque através de outro serviço autorizado ou conveniado com o TRIBANCO, estarão disponíveis, com observação dos prazos relativos a tais convênios, após sua confirmação pelo TRIBANCO.

8.2. Se os recursos existentes nas CONTAS tiverem sido entregues ao TRIBANCO a título de garantia ou transferidos ao TRIBANCO a qualquer título, ou ainda, se tais recursos estiverem vinculados a operações celebradas com o TRIBANCO, sua movimentação estará sujeita às condições da garantia pactuada para a operação.

8.3. O TRIBANCO esclarece que o tratamento a ser por ele dado à disponibilização de fundos para a movimentação do CLIENTE relativamente (i) ao envio de DOC's e/ou transferência eletrônica de fundos ("TED"); (ii) compensação de cheques, (iii) quaisquer outros instrumentos de transferência de fundos para contas mantidas no TRIBANCO ou em outras instituições financeiras; e (iv) pagamento de tributos, estará sempre de acordo com o disposto pelo Banco Central do Brasil, bem como os termos e condições específicos de operações de crédito, e demais produtos e/ou serviços contratados pelo CLIENTE. O TRIBANCO estabelecerá limites de valor e de horário divulgados nos canais de comunicação com o CLIENTE para a realização de TRANSAÇÕES nos MEIOS ELETRÔNICOS.

8.4. O CLIENTE deverá manter saldo suficiente para a movimentação, sendo o saldo mínimo para manutenção da(s) CONTA(S), correspondente ao valor da tarifa de manutenção de conta, a qual será informada ao CLIENTE, inclusive suas atualizações, através da Tabela de Tarifas vigente praticada pelo TRIBANCO, afixada na agência, e disponível para acesso através do site www.tribanco.com.br.

8.5. EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA COBRIR OS DÉBITOS DECORRENTES DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE, FICARÁ CARACTERIZADO AUTOMATICAMENTE O ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE, DESDE A DATA DO ACOLHIMENTO DO DÉBITO, NO VALOR DO SALDO A DESCOBERTO, O QUAL DEVERÁ SER PAGO PELO CLIENTE NO DIA IMEDIATAMENTE SEGUINTE, SOB PENA DE FICAR CONFIGURADO INADIMPLEMENTO. O ACOLHIMENTO DOS DÉBITOS, EM SITUAÇÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE, POR CRITÉRIO EXCLUSIVO DO TRIBANCO, NÃO SE CONSTITUI OBRIGAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AO CLIENTE EM OUTRAS SITUAÇÕES DO TIPO. O TRIBANCO PODERÁ, A SEU CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, NÃO ACEITAR OU ACOLHER DÉBITOS SEM QUE HAJA CONTRAPARTIDA DE RECURSOS OU DEPÓSITOS EM CONTA SUFICIENTES.

8.5.1. Sobre o saldo a descoberto, diariamente, incidirão os encargos legais, tributos, inclusive IOF- Imposto sobre Operações Financeiras, na medida em que exigido pela legislação tributária/fiscal em vigor, tarifas e encargos às taxas praticadas pelo TRIBANCO em adiantamentos a depositantes, conforme divulgados na Tabela de Tarifas vigente à época afixada na agência do TRIBANCO ou colocada à disposição do CLIENTE através de qualquer meio de comunicação existente entre TRIBANCO e CLIENTE ou que venha a ser criado no futuro, que serão debitados de quaisquer das CONTAS do CLIENTE, juntamente com os tributos incidentes, tão logo haja saldo credor ou no primeiro dia útil de cada mês.

8.5.2. OCORRENDO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE, OS VALORES ADIANTADOS PELO TRIBANCO EM FAVOR DO CLIENTE NA CONTA CORRENTE SERÃO DEMONSTRADOS ATRAVÉS DO

EXTRATO DA CONTA E/OU DEMONSTRATIVO LEVANTADO PELO TRIBANCO COM BASE NOS CRÉDITOS ADIANTADOS E OS ENCARGOS ACIMA PREVISTOS, CUJO SALDO DEVEDOR SERÁ SEMPRE LÍQUIDO E CERTO, INDEPENDENTEMENTE DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS NA CONTA CORRENTE, PELO QUAL O CLIENTE PROMETE PAGÁ-LOS AO TRIBANCO PREFERENCIALMENTE MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA. O CLIENTE AUTORIZA DESDE JÁ EXPRESSAMENTE O TRIBANCO, SEMPRE QUE O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE NÃO OCORRER A TEMPO E MODO DEVIDOS POR PARTE DO CLIENTE, A TOMAR TODAS AS MEDIDAS LEGAIS DE COBRANÇA, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, DÉBITO DO SALDO DEVEDOR DE OUTROS LIMITES DE CRÉDITOS DE OUTRAS LINHAS EVENTUALMENTE CONTRATADAS, PROTESTO DA DÍVIDA, INSCRIÇÃO DO DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS (SERASA/SPC) E DEMAIS BANCOS DE DADOS DE DÉBITOS, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS ASSEGURADAS POR LEI.

SEÇÃO IV - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

9.1. O TRIBANCO poderá ceder ao CLIENTE por meio dos USUÁRIOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA e torná-los de uso obrigatório de acordo com a necessidade estabelecida na sua política e manual de segurança, para fins de acessar, movimentar a CONTA e/ou contratar qualquer produto e/ou serviço disponibilizado através dos MEIOS ELETRÔNICOS.

9.2. O CLIENTE não possuirá qualquer direito de propriedade sobre os DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA que lhe forem cedidos para uso e respectivos manuais de uso.

9.3. Ao acessar as CONTAS, serão solicitadas, além do CÓDIGO DE ACESSO e da SENHA SECRETA, o código fornecido pelo DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.

9.4. O CLIENTE obriga-se a:

a) por si e por terceiros autorizados, não fazer engenharia ou compilação reversa dos DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, no todo ou em parte, bem como abster-se de revelar, duplicar ou reproduzir os DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA e os Manuais de Uso;

b) adotar todas as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; e

c) não remover dos DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA os avisos de direitos autorais ou outros sinais de propriedade fornecidos pelo fabricante.

9.5. No caso de quebra, avaria ou dano do DISPOSITIVO DE SEGURANÇA que impossibilite o acesso às CONTAS através dos meios de acesso eletrônico contratados, o CLIENTE deverá devolvê-los imediatamente ao BANCO, no estado em que se encontrarem.

9.6. O TRIBANCO verificará o dano causado no DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, e sendo possível, enviará ao CLIENTE outro DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.

9.7. Na hipótese de perda, extravio, roubo ou furto dos DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente ao BANCO, ficando o CLIENTE inteiramente responsável pelas TRANSAÇÕES efetuadas nas CONTAS mediante utilização dos DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA cedidos, até a data da efetiva comunicação do evento ao TRIBANCO.

9.8. O TRIBANCO poderá cobrar do CLIENTE as despesas e o custo do DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, conforme o caso, inclusive nas hipóteses de roubo, furto, perda, avaria, dano ou quebra dos DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, mediante débito em qualquer conta mantida no TRIBANCO, pelo que fica desde já autorizado pelo CLIENTE.

SEÇÃO X - ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE

10.1. A CONTA pode ser encerrada a qualquer tempo por iniciativa do TRIBANCO ou do CLIENTE, mediante solicitação ou pedido de encerramento, que dever ser feito por escrito e entregue a outra parte.

10.2. O TRIBANCO processará o pedido de encerramento manifestado pelo CLIENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação por escrito do CLIENTE, desde que não haja compromissos ou saldos devedores a serem liquidados vinculados à respectiva CONTA, caso contrário, deverão ser quitados para viabilizar o acolhimento e processamento do pedido de encerramento da conta pelo TRIBANCO.

10.3. Na hipótese da existência de saldos devedores ou compromissos, o referido prazo de encerramento contar-se-á da data da liquidação da última pendência, expressas em demonstrativos de compromissos e/ou extratos disponibilizados ao CLIENTE.

10.4. O TRIBANCO disponibilizará ao CLIENTE os demonstrativos de compromissos e/ou extratos dos compromissos pendentes de cumprimento, na data do pedido de encerramento.

10.5. Havendo saldo credor na CONTA em que haja solicitação de encerramento pelo CLIENTE, e desde que a mesma não esteja (a) vinculada a nenhuma obrigação de pagamento assumida pelo CLIENTE e (b) não haja nenhuma pendência financeira do CLIENTE com o TRIBANCO a ser compensada mediante uso do saldo existente na referida conta; o valor estará à disposição do CLIENTE mediante Ordem de Pagamento – DOC ou TED, conforme o valor – a ser processada sob instrução do CLIENTE, ou por meio de cheque administrativo. No caso de emissão de DOC ou TED, o TRIBANCO enviará à instituição financeira indicada por escrito pelo CLIENTE e no caso de cheque administrativo, o colocará à sua disposição para retirada na respectiva agência.

10.6. Procedido ao encerramento da CONTA o TRIBANCO expedirá aviso ao CLIENTE por escrito informando-o a este respeito, podendo referida comunicação se dar por carta simples, telegrama ou pelos canais eletrônicos de relacionamento.

10.7. O CLIENTE obriga-se a manter fundos suficientes para a liquidação de compromissos assumidos com o TRIBANCO, estritamente relacionados a qualquer CONTA com solicitação de encerramento decorrentes de: (a) Disposições legais (tributos, impostos e taxas); (b) Contratos (por exemplo, de prestação de serviços, de empréstimos, de limites de crédito, para cumprimento de débitos programados por aquisição de produtos do TRIBANCO, tarifas); (c) Convênios para débitos programados de contas de consumo (por exemplo, de água, luz, telefone, gás); (d) Outras obrigações vinculadas à CONTA, tais como tarifas pendentes de débito, encargos financeiros não debitados, etc.

10.8. Acolhido o pedido de encerramento pelo CLIENTE, o TRIBANCO suspenderá a cobrança da tarifa de manutenção da respectiva conta, podendo o TRIBANCO, entretanto, cobrá-la para o mês do pedido de encerramento proporcionalmente até a data em que for entregue o pedido de encerramento pelo CLIENTE.

10.9. Na hipótese do CLIENTE não cumprir as exigências constantes da cláusula 10.1 e 10.2, o TRIBANCO não encerrará as contas solicitadas e reativará a cobrança da tarifa de manutenção de conta, inclusive cobrando o valor correspondente ao período em que a cobrança havia sido suspensa.

10.10. Além das hipóteses previstas nessa Seção, o TRIBANCO encerrará a CONTA nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver irregularidade nas informações prestadas pelo CLIENTE;
 - b) Se o CLIENTE utilizar qualquer das CONTAS para permitir que terceiros a utilizem para fins antiéticos, ilícitos ou vedados na legislação vigente;
 - c) Se qualquer das CONTAS estiver inativa, ou seja, sem qualquer movimentação no prazo mínimo legalmente estabelecido, ou caso não previsto legalmente, pelo prazo de 180 dias;
 - d) se o CLIENTE não mantiver atualizado seu cadastro espontaneamente ou se não enviar ao TRIBANCO seu Balanço Anual, ou, se instado pelo TRIBANCO a tomar qualquer uma das providências anteriores, não atender o respectivo pedido de forma satisfatória no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da notificação judicial ou extrajudicial;
 - e) Se o seu nome for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF (em caso de emissão de cheques sem fundos), nos termos dos normativos em vigor expedidos pelo Banco Central do Brasil;
 - f) Por ordem de qualquer autoridade competente;
 - g) Quando evidenciadas as seguintes situações: (i) movimentação de valores originários de atividades ilícitas ou irregulares, nos termos da legislação e normativos aplicáveis; ou (ii) movimentação de recursos incompatível com a capacidade financeira e atividade desenvolvida pelo CLIENTE; (iii) por qualquer meio, como listas, relações ou outros meios de divulgação legítimos que o CLIENTE incentive ou faz uso, de forma direta ou indireta, de práticas contrárias aos direitos sociais, ambientais, trabalhista e humanos, a exemplo de práticas de contratação de mão de obra infantil, incentivo ao trabalho escravo, extração, exploração ou comercialização de bens naturais, animais e produtos da fauna ou flora vedados por lei (tais como comercialização de animais em extinção, desmatamento ilegal, degradação ambiental, etc), dentre outros.
 - h) o CNPJ ou o CPF, conforme o caso, do CLIENTE estiver inapto, suspenso ou cancelado pela Receita Federal do Brasil; ou
 - i) nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 10.11. Com o encerramento da CONTA o CLIENTE autoriza o TRIBANCO a cancelar de igual modo quaisquer autorizações que tenham sido anteriormente concedidas para débito automático de compromissos do CLIENTE com terceiros, bem como se compromete a entregar ao TRIBANCO os talonários de cheques e/ou cartões magnéticos (se aplicável) que estiverem em seu poder ou uma declaração de que os inutilizou.

SEÇÃO XI - SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”) possibilita formas variadas de liquidação de operações através de sistemas eletrônicos, fica o TRIBANCO expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SPB, no respectivo acesso, ou na própria rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também

interferir na liquidação das TRANSAÇÕES realizadas por meio do SPB, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS DO TRIBANCO

O CLIENTE que firmar o FORMULÁRIO, físico ou eletrônico, do TRIBANCO relacionado a qualquer MEIO ELETRÔNICO previsto neste Capítulo, ou ainda simplesmente vier a fazer o uso ou continuar a fazer uso de qualquer MEIO ELETRÔNICO disponibilizado pelo TRIBANCO nos termos deste Capítulo, estará manifestando sua concordância com e estará sujeito aos termos e condições aqui previstos, ciente que para acessar e utilizar qualquer tipo de MEIO ELETRÔNICO disponibilizado pelo TRIBANCO deverá reunir as condições técnicas e os meios necessários indicados pelo TRIBANCO para tanto, bem como deverá executar os procedimentos por este estabelecidos para a ativação.

SEÇÃO I - INTERNET BANKING TRIBANCO

1.1. Em decorrência da abertura de CONTA, o TRIBANCO disponibiliza ao CLIENTE, o INTERNET BANKING TRIBANCO, portal de serviços de conveniência, através do qual poderá o CLIENTE e/ou seus USUÁRIOS usufruírem dos produtos e/ou serviços disponíveis.

1.2. Os produtos e/ou serviços do TRIBANCO disponíveis no INTERNET BANKING TRIBANCO estarão sujeitos à estrita observância pelo CLIENTE e/ou seus USUÁRIOS ao disposto nestas Condições Gerais, às normas legais e regulamentares aplicáveis, e em outras condições específicas contratadas com o TRIBANCO, inclusive constantes para adesão do CLIENTE no âmbito do próprio MEIO ELETRÔNICO.

1.3. O(s) USUÁRIO(S) MASTER(S) autorizado(s) a acessar o INTERNET BANKING TRIBANCO será(ão) aquela(s) indicado(s) na FORMULÁRIO, ou em outro formulário específico disponibilizado pelo TRIBANCO. O(s) USUÁRIO(S) MASTER(s) cujo telefone celular for cadastrado junto ao TRIBANCO, receberá o CÓDIGO INICIAL DE ACESSO por meio de SMS, ou não havendo o telefone celular cadastrado, o receberá através de envelope lacrado, no(s) endereço(s) indicado(s) no FORMULÁRIO, ou no formulário específico assinado. Ao recebê-la, competirá ao(s) USUÁRIO(s) MASTER(s) habilitado(s) acessar o INTERNET BANKING TRIBANCO de posse do respectivo CÓDIGO INICIAL DE ACESSO e executar os procedimentos ali previstos para ativação.

1.4. O CÓDIGO INICIAL DE ACESSO não permitirá, por si só, o acesso à CONTA para realização de CONSULTAS e TRANSAÇÕES, servindo apenas para viabilizar a ativação do USUÁRIO MASTER, ocasião em que será exigido o cadastramento de uma SENHA SECRETA, de escolha exclusiva do referido USUÁRIO, em observância aos parâmetros de segurança estabelecidos pelo TRIBANCO.

1.5. O CLIENTE, através do USUÁRIO MASTER, poderá a seu critério cadastrar USUÁRIOS SECUNDÁRIOS, por sua conta e risco, mediante criação de um LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO e atribuição de um CÓDIGO INICIAL DE ACESSO, podendo substituí-los a qualquer tempo, observando os procedimentos estabelecidos pelo TRIBANCO.

1.6. O CLIENTE, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer tempo substituir ou destituir o USUÁRIO MASTER e os USUÁRIOS SECUNDÁRIOS, conforme procedimentos informados pelo TRIBANCO.

1.6.1. O USUÁRIO MASTER poderá a qualquer tempo, através do Internet Banking Tribanco, cadastrar e/ou substituir USUÁRIOS SECUNDÁRIOS.

1.7. O CLIENTE SE DECLARA CIENTE DE QUE RESPONDERÁ, COM EXCLUSIVIDADE, POR ATOS, TRANSAÇÕES E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, PRATICADOS OU EFETUADOS PELOS USUÁRIOS ATÉ QUE O TRIBANCO PROCESSE E CONFIRME, POR ESCRITO, AS SUBSTITUIÇÕES E AS DESTITUIÇÕES INFORMADAS.

1.8. O USUÁRIO MASTER e os USUÁRIOS SECUNDÁRIOS, estes últimos conforme o alcance e a extensão dos poderes que conste de seu cadastramento realizado pelo USUÁRIO MASTER, e aquele conforme o alcance e extensão dos poderes autorizados pelo CLIENTE, poderão, sempre por conta, ordem e risco do CLIENTE, utilizar os serviços para realização de Consultas e de Transações pelo TRIBANCO tais como mas não se limitando a:

(i) Consultas:

- (a) saldo e extrato de CONTAS e de seu(s) investimento(s);
- (b) saldo devedor de operações de crédito realizadas e suas respectivas garantias;

(ii) Transações:

- (a) transferência de valor(es) entre contas;
- (b) aplicações e resgates em contas;
- (c) transferências e desembolsos de valores de operações de crédito/limites de crédito com o TRIBANCO, conforme a modalidade de CONTA;
- (d) cadastrar títulos para cobrança bancária;
- (e) cadastrar instruções sobre títulos descontados ou em cobrança;
- (f) solicitar transferências de títulos para outras carteiras;
- (g) solicitar prorrogação de vencimentos e a substituição de títulos oferecidos como garantia de operações de crédito ou que estejam em cobrança bancária;
- (h) solicitar baixa de títulos, informar abatimentos concedidos e o envio para cartório;
- (i) confirmar recebimento de títulos devolvidos;
- (j) transmitir arquivos ao TRIBANCO, inclusive contendo compromissos financeiros a serem liquidados mediante débito em conta;
- (k) agendar e realizar pagamento de contas; e
- (l) realizar outras transações e operações que vierem a ser disponibilizadas.

1.8.1. Somente as CONTAS dos CLIENTES que possuam saldo disponível podem ser movimentadas a débito através do INTERNET BANKING TRIBANCO, exceto se as circunstâncias do momento autorizarem o adiantamento a depositante, a exclusivo critério do TRIBANCO.

1.9. O TRIBANCO efetuará os lançamentos nas CONTAS dos CLIENTES e os respectivos registros contábeis decorrentes das TRANSAÇÕES efetuadas por meio do INTERNET BANKING TRIBANCO.

1.10. Salvo exceções previstas e informadas no INTERNET BANKING TRIBANCO, as TRANSAÇÕES que impliquem em imediata movimentação nas CONTAS dos CLIENTES, após a devida confirmação pelo USUÁRIO, mediante o uso de SENHA SECRETA e do código fornecido pelo

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA serão consideradas definitivas, não passíveis de cancelamento ou de estorno.

1.11. Os arquivos remetidos pelos CLIENTES serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando reservado ao TRIBANCO o direito de rejeitar os arquivos remetidos que estejam fora do padrão estabelecido ou após os horários estabelecidos ou ainda que demonstrem erro ou inconsistência, sendo que neste último caso, o TRIBANCO encaminhará arquivo de retorno informando as inconsistências encontradas para que o CLIENTE providencie a correção e a sua retransmissão.

1.12. O TRIBANCO poderá, a qualquer tempo:

- a) fixar limites de tempo de conexão do CLIENTE com o INTERNET BANKING TRIBANCO;
- b) agregar, modificar ou retirar produtos e/ou serviços do INTERNET BANKING TRIBANCO;
- c) suspender, temporariamente, a utilização de qualquer serviço e/ou produto disponibilizado através do INTERNET BANKING TRIBANCO;

1.13. Ficarão a cargo do CLIENTE as despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para o acesso ao INTERNET BANKING TRIBANCO.

1.14. O INTERNET BANKING TRIBANCO estará disponível nos períodos diurno e noturno, em dias úteis, finais de semana e feriados, no entanto, as TRANSAÇÕES comandadas estão sujeitas, para efeitos de acatamento e de liberação ao horário limite divulgado no INTERNET BANKING TRIBANCO para cada um dos serviços disponíveis. Apesar disso, o TRIBANCO poderá interromper e/ou modificar o funcionamento dos serviços do INTERNET BANKING TRIBANCO para manutenção técnica, atualização e melhorias ou, ainda, em virtude de determinação legal ou regulamentar.

1.15. As TRANSAÇÕES realizadas em dia não útil ou após o horário limite divulgado no INTERNET BANKING TRIBANCO serão efetuadas no dia útil imediatamente subsequente.

SEÇÃO II – MOBILE BANKING TRIBANCO

2.1. Através do Aplicativo, o CLIENTE poderá utilizar o Mobile Banking Tribanco (“Mobile”) para (i) Consultas e/ou solicitações referentes a produtos e/ou serviços. (ii) Transações, inclusive a contratação de serviços ou produtos disponibilizados no aplicativo.

2.2. O acesso ao Mobile dar-se-á mediante prévia autenticação do CLIENTE no APLICATIVO, conforme requeridos pelo TRIBANCO.

2.3. São aplicáveis aos Mobile as condições estabelecidas nesta Seção e demais condições estabelecidas na POLÍTICA DE USO E PRIVACIDADE, disponibilizada previamente através do APLICATIVO, sendo expressamente recomendado a sua leitura prévia antes do prosseguimento do uso. Fica certo e estabelecido que ao utilizar o APLICATIVO o CLIENTE estará manifestando expressa e inequivocamente a sua ciência e concordância com todas as condições de uso aplicáveis.

2.4. As Transações realizadas através do APLICATIVO estão sujeitas às tarifas vigentes conforme condições constantes da Tabela de Tarifas de responsabilidade do TRIBANCO, atualizada de tempos em tempos conforme regulamentação vigente aplicável, conforme divulgado pelo TRIBANCO nos canais de relacionamento, conforme a Tabela de Tarifas de responsabilidade do TRIBANCO divulgada no site www.tribanco.com.br.

- 2.5. O CLIENTE está ciente e autoriza que o TRIBANCO realize a cobrança das tarifas incidentes conforme acima previsto preferencialmente através do débito em conta corrente, nas datas devidas.
- 2.6. Não caberá ao TRIBANCO nenhuma responsabilidade pelo uso indevido ou por condutas tidas por negligentes, imprudentes ou imperícia com o uso do APLICATIVO ou com a quebra de sigilo da SENHA que cause algum dano ao CLIENTE. O CLIENTE não deve permitir que terceiros tenham acesso à sua SENHA.
- 2.7. O CLIENTE não deve fazer uso de DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS de terceiros para instalar o APLICATIVO Mobile.
- 2.8. O CLIENTE está ciente de sua responsabilidade na guarda segura de sua Senha, bem como no manuseio seguro de seu DISPOSITIVO ELETRÔNICO, devendo inclusive evitar deixá-lo em qualquer local ou com outras pessoas.
- 2.9. Para realização de Transações, poderá ser exigido do CLIENTE, além do código de usuário e Senha pessoal, o código fornecido pelo “Token”, como condição para realização de qualquer Transação.
- 2.10. O CLIENTE reconhece o ambiente do APLICATIVO como meio válido e eficaz para manifestação de sua vontade na utilização e contratação de produtos e/ou serviços com o TRIBANCO, através do Usuário habilitado, sendo que a realização de login ou a realização de login e informação do código Token ou ainda por acréscimo de outros meios de autenticação (como por exemplo a biometria facial, geolocalização etc), bastarão para comprovar sua identidade, autenticação no ambiente e manifestação de vontade, sendo que o CLIENTE reconhece como provas bastantes e suficientes as cadeias de autenticação e/ou logs de acesso, sem prejuízo de outros elementos probatórios.
- 2.11. O TRIBANCO poderá implementar a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso procedimentos de segurança para o uso do APLICATIVO tais como mas não se limitando a tempo por sessão, o qual excedido a sessão será finalizada, a troca de senha, teclado virtual, bloqueio, suspensão ou cancelamento de Usuários ou de qualquer atividade no APLICATIVO, visando a segurança do CLIENTE, até que sejam restabelecidos os processos seguros de comunicação com o TRIBANCO.
- 2.12. O CLIENTE deve respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e industrial do TRIBANCO em relação ao APLICATIVO disponibilizado, assim como marcas utilizadas, bem como de todos os direitos referentes a terceiros que porventura estejam ou estiveram, de alguma forma, disponíveis em tais serviços. O simples acesso aos mesmos não confere ao CLIENTE qualquer direito de uso dos nomes, títulos, palavras, frases, marcas, patentes, obras literárias e artísticas de qualquer natureza, entre outras, que nele estejam ou estiveram disponíveis.
- 2.13. O CLIENTE responderá civil e criminalmente pela violação de todo e qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial presentes ou decorrentes dos Serviços do Mobile Banking Tribanco.
- 2.14. A tolerância do eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas não constituirá novação nem tampouco impedirá ou inibirá a exigibilidade das mesmas a qualquer tempo.
- 2.15. O TRIBANCO poderá a qualquer tempo notificar o CLIENTE através de mensagens de texto (sms) através do Aplicativo ou qualquer outro meio, acerca de modificações ocorridas neste instrumento e demais assuntos relacionados ao Mobile Banking Tribanco ou de seus produtos e/ou serviços.

SEÇÃO III - CENTRAL DE OPERAÇÕES TRIBANCO

3.1. A Central de Operações Tribanco refere-se aos serviços disponibilizados via telefone para CLIENTES pessoas físicas ou jurídicas, correntistas do TRIBANCO, por meio do qual poderão realizar Consultas e Transações conforme disponíveis pelo TRIBANCO.

3.2. A utilização da Central de Operações Tribanco está sujeita às condições estabelecidas neste Capítulo.

3.3. Havendo conflito entre as disposições de uma contratação específica relativa a determinado produto ou serviço do TRIBANCO e as condições deste Capítulo, prevalecerá o disposto na contratação específica.

3.4. Para a utilização de determinados produtos ou serviços através da Central de Operações, o TRIBANCO poderá exigir a qualquer tempo contratações específicas e/ou assinatura em documentos adicionais.

3.5. Os serviços prestados pelo TRIBANCO através da Central de Operações poderão ser ampliados, reduzidos, alterados ou extintos, a qualquer momento, a exclusivo critério do TRIBANCO observada a regulamentação em vigor, mediante aviso prévio ao CLIENTE, sem que lhe caiba qualquer multa ou indenização pelo TRIBANCO.

3.5.1. O CLIENTE será informado acerca de novos produtos ou serviços disponibilizados pelo TRIBANCO por meio da Central de Operações.

3.6. O acesso à Central de Operações exigirá a habilitação do respectivo (s) USUÁRIO (s) cadastrado (s) pelo CLIENTE através dos meios disponíveis, e em seguida a ativação pelos respectivos USUÁRIOS junto a Central de Operações, conforme os procedimentos estabelecidos pelo TRIBANCO.

3.6.1. Tratando-se de CLIENTES pessoa jurídica, os seus administradores e/ou representantes legais cadastrados junto ao TRIBANCO e identificados como sendo Usuários Master no FORMULÁRIO, estarão pré-habilitados para acesso aos serviços da Central de Operações, devendo, entretanto, cada um deles executar os procedimentos de ativação de seu LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO no âmbito da Central de Operações.

3.7. A Central de Operações estará disponível através dos telefones e horários divulgados pelo TRIBANCO através dos canais de relacionamento mantidos com o CLIENTE, sendo que as TRANSAÇÕES solicitadas se sujeitam ao horário limite previamente estabelecido para a Central de Operações e as condições constantes de convênios ou contratos firmados entre o TRIBANCO e o CLIENTE conforme o caso.

3.8. O TRIBANCO poderá interromper e/ou modificar o funcionamento dos serviços da Central de Operações para manutenção técnica, atualização e otimização ou em virtude de determinação de quaisquer órgãos reguladores.

3.9. A utilização dos serviços disponibilizados pela Central de Operações Tribanco pelo (s) USUÁRIO (S) está sujeita ao uso do LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO e do CÓDIGO DE ACESSO ou de SENHA SECRETA, conforme seja exigido pelo TRIBANCO.

3.10. O CLIENTE poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir e/ou substituir os USUÁRIO (S), mediante solicitação por escrito e assinada ao TRIBANCO, conforme modelo disponibilizado. Para os CLIENTES pessoas jurídicas esta solicitação deverá estar devidamente assinada pelos representantes legais autorizados, nos termos de seus documentos societários e/ou procurações, conforme o caso.

SEÇÃO IV – SERVIÇOS DE SMS

4.1. O TRIBANCO poderá disponibilizar o serviço de mensagens de texto ou SMS, (doravante “SMS”), para os fins de informação, notificação ou aviso, por mensagens de texto ou relativos a produtos e/ou serviços do TRIBANCO, das empresas de seu grupo ou de parceiros de negócios.

4.1.1. A adesão aos termos e condições do serviço SMS ocorrerá a partir da ativação do USUÁRIO (S) habilitados conforme previstos por meio do FORMULÁRIO, através do Internet Banking Tribanco ou através outro formulário ou canal disponibilizado pelo TRIBANCO, sem prejuízo quanto aos termos e condições contratuais específicos e aplicáveis a cada canal.

4.1.2. O TRIBANCO informará ao CLIENTE através dos canais e ferramentas de relacionamento a disponibilidade do Serviço e eventuais limitações ou condições adicionais aplicáveis.

4.2. Feita a adesão e ativação do serviço, o TRIBANCO executará os Serviços para os números de telefones dos DISPOSITIVOS MÓVEIS cadastrados pelo CLIENTE através de qualquer meio ou canal de relacionamento com o TRIBANCO.

4.3. Será de responsabilidade exclusiva do CLIENTE:

(a) providenciar o cadastramento, atualização, alterações, habilitação e manutenção dos números de telefone junto a operadora de telefonia dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS cadastrados;

(b) Manter permanentemente atualizado os números de telefone, devendo atualiza-los perante o TRIBANCO sempre que ocorrer qualquer alteração;

(c) a contratação, custos e quaisquer ônus relacionados a operadora de telefonia e pacote de dados para acesso aos serviços de SMS;

4.4. O TRIBANCO não será responsável:

a) por verificar a correção dos números nem a titularidade dos números da linha telefônica do DISPOSITIVO MÓVEL cadastrados, a disponibilidade técnica para recebimento das mensagens, ou a verificação de problemas relacionados aos DISPOSITIVOS MÓVEIS. O TRIBANCO recomenda e orienta desde já o CLIENTE a cadastrar somente DISPOSITIVOS MÓVEIS de sua exclusiva titularidade e não de terceiros.

b) quaisquer perdas e danos decorrentes de falhas, erros, atrasos, interrupções de manutenção, descontinuidade dos serviços ou ocorrências do gênero, por parte de operadoras de telefonia, que impeçam o envio ou o recebimento adequado e tempestivo das mensagens, inclusive o eventual recebimento indevido de informações por terceiros cujo telefone celular tenha sido cadastrado pelo CLIENTE.

4.5. Os problemas decorrentes de adaptação, instalação ou manutenção de qualquer ferramenta no DISPOSITIVO MÓVEL para acesso aos Serviços deverão ser sanados ou resolvidos pelo CLIENTE.

4.6. O TRIBANCO poderá a qualquer tempo, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência ao CLIENTE, ativar a cobrança e/ou promover a alteração de tarifas pelos Serviços

disponibilizados e contratados pelo CLIENTE, cujos valores serão divulgados na Tabela de Tarifas praticada pelo TRIBANCO e divulgada nas Agências ou no portal www.tribanco.com.br. A comunicação referida poderá ser feita por qualquer canal de relacionamento com o CLIENTE, sendo resguardado ao CLIENTE o direito de cancelamento dos serviços. Todavia, a permanência do uso dos serviços implicará em aceite da cobrança das tarifas divulgadas.

4.7. Havendo a ativação da cobrança pelos serviços prestados, esta se dará no mês seguinte ao de utilização dos serviços, mediante débito em conta corrente, ficando o TRIBANCO expressamente autorizado pelo CLIENTE a fazê-lo.

4.8. Os serviços ora ajustados serão disponibilizados pelo TRIBANCO por prazo indeterminado, podendo ser interrompido por qualquer das Partes, sem ônus, a qualquer momento. O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento dos Serviços através do sistema ou canal que tiver realizado a adesão, observadas as regras e procedimentos aplicáveis.

SEÇÃO V – ENCERRAMENTO DA ADESÃO AOS MEIOS ELETRÔNICOS

5.1. O acesso do CLIENTE aos MEIOS ELETRÔNICOS será encerrado automaticamente, independente de aviso ou notificação, com o término ou encerramento do relacionamento do CLIENTE com o TRIBANCO, por qualquer das partes, especialmente em virtude de encerramento da(s) CONTA(s) mantida(s) no TRIBANCO.

5.2. O CLIENTE deverá atualizar permanentemente seu cadastro junto ao TRIBANCO, sendo que a alteração de representantes legais constante de seu contrato/estatuto social ou procuração informada expressamente ao TRIBANCO, com o envio da respectiva documentação pertinente atualizada, juntamente com o novo USUÁRIO MASTER para acesso aos MEIOS ELETRÔNICOS, implicará no cancelamento pelo TRIBANCO do USUÁRIO MASTER anterior que deixou de ser o representante legal do CLIENTE para este fim.

SEÇÃO VI – RESPONSABILIDADES

6.1. O TRIBANCO será responsável única e exclusivamente pelos danos a que der causa por comprovado dolo ou má-fé, desde que os mesmos estejam diretamente relacionados aos produtos e/ou serviços por ele disponibilizados na forma descrita neste Capítulo.

6.2. Adicionalmente, o TRIBANCO não será responsável por quaisquer problemas de interrupção dos serviços disponibilizados pelos MEIOS ELETRÔNICOS por qualquer motivo alheio à vontade do TRIBANCO e/ou de seus fornecedores de serviços, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia e queda de conexões discadas ou dedicadas com companhias telefônicas ou quaisquer terceiros que prestem tais serviços, ou por questões de manutenção e atualização dos MEIOS ELETRÔNICOS.

6.3. Para acesso o mais seguro possível dos MEIOS ELETRÔNICOS, o CLIENTE deve utilizar, manter ativo e permanentemente atualizado sistema operacional, antivírus, navegador, firewall, antispymware, e garantir que terceiros não tenham acesso a sua SENHA.

6.4. O TRIBANCO SOMENTE PROCESSARÁ AS TRANSAÇÕES CORRETAMENTE COMANDADAS ATRAVÉS DOS MEIOS ELETRÔNICOS E NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER EVENTOS OU CONSEQÜÊNCIAS QUE RESULTEM DE:

- A) FALHAS OCORRIDAS NO EQUIPAMENTO DO CLIENTE, POR QUALQUER MOTIVO;
- B) MAU FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACESSO UTILIZADOS PELO CLIENTE;
- C) MAU FUNCIONAMENTO DE “SOFTWARES” OU EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, UTILIZADOS PELO CLIENTE OU PELOS TERCEIROS EM NOME DO CLIENTE;
- D) INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES;
- E) INSUFICIÊNCIA DE SALDO DISPONÍVEL NAS CONTAS CORRENTES DO CLIENTE;
- F) REJEIÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DE OUTROS BANCOS OU DO DESTINATÁRIO OU BENEFICIÁRIO DA ORDEM OU TRANSAÇÃO;
- G) ERRO POR PARTE DE OUTROS BANCOS NO PROCESSAMENTO DA ORDEM OU TRANSAÇÃO;
- H) ERRO POR PARTE DO CLIENTE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO TRIBANCO; E
- I) NÃO OBSERVÂNCIA DE PADRÕES E DE LIMITES DE HORÁRIOS FIXADOS PELO TRIBANCO.

6.5. O CLIENTE RESPONDERÁ POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AO TRIBANCO NA OCORRÊNCIA DAS SEGUINTE HIPÓTESES: (A) PRÁTICA DOLOSA DE QUALQUER AÇÃO OU DELIBERADA OMISSÃO DO CLIENTE VISANDO A OBTENÇÃO, AINDA QUE SÓ TENTADA, DE VANTAGENS ILÍCITAS POR MEIO DOS MEIOS ELETRÔNICOS; OU (B) DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

6.6. O TRIBANCO NÃO SERÁ RESPONSÁVEL SOB QUALQUER FORMA POR QUALQUER PREJUÍZO SOFRIDO PELO CLIENTE DECORRENTE DA PERDA, EXTRAVIO, DESAPOSESSAMENTO POR QUALQUER MEIO E/OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA POR QUAISQUER TERCEIROS MEDIANTE ACESSO INDEVIDO A CÓDIGOS DE ACESSO E/OU DE SENHA SECRETA, SENDO QUE GUARDA, CONSERVAÇÃO E SIGILO CABEM EXCLUSIVAMENTE AO CLIENTE E USUÁRIOS.

6.7. O CLIENTE SERÁ UNICAMENTE RESPONSÁVEL POR QUALQUER USO INDEVIDO DOS MEIOS ELETRÔNICOS PELOS USUÁRIOS OU POR QUAISQUER PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS NÃO AUTORIZADAS QUE SE UTILIZAREM DOS SEUS CÓDIGOS E SENHAS. O TRIBANCO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR USO OU DIVULGAÇÃO INADEQUADA DOS MESMOS.

6.8. O USUÁRIO MASTER e os USUÁRIOS SECUNDÁRIOS relacionados na Seção I desse Capítulo, bem como os USUÁRIOS mencionados na Seção II deverão ser representantes legais do CLIENTE, observado o disposto na documentação societária e/ou procurações.

6.9. Caso o CLIENTE nomeie como USUÁRIO, pessoa em desacordo com a documentação societária e/ou procuração, , o CLIENTE desde já reconhece que tal nomeação constituirá o USUÁRIO como seu(s) legítimo(s) mandatário(s), nos termos do artigo 653 e ss. do Código Civil, ou, conforme o caso, seu legítimo preposto, perante o TRIBANCO, ficando este isento de qualquer responsabilidade por qualquer ato que quaisquer desses USUÁRIOS venham fazer através dos MEIOS ELETRÔNICOS, sendo o CLIENTE exclusivamente responsável, prevalecendo neste caso a boa-fé do TRIBANCO em decorrência da teoria da aparência.

6.10. É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE PESSOA JURÍDICA OBSERVAR PREVIAMENTE EVENTUAIS RESTRIÇÕES OU LIMITAÇÕES CONSTANTES DE SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL QUANTO A NOMEAÇÃO DOS USUÁRIOS E OS PODERES NECESSÁRIOS PARA OS FINS PREVISTOS NESTA SEÇÃO, SENDO QUE O CLIENTE EXIME O TRIBANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA.

7.1. O CLIENTE está ciente de que o CÓDIGO INICIAL DE ACESSO, LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO e as SENHAS SECRETAS são sigilosos e de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe também orientar os USUÁRIOS quanto ao sigilo e a utilização deles com segurança, de forma a evitar conhecimento por terceiros não autorizados, sendo recomendado guardar essas informações com máxima segurança, evitando inclusive escrevê-las em papel ou copiá-las de qualquer modo.

7.2. O CLIENTE DEVERÁ COMUNICAR DE IMEDIATO E POR ESCRITO AO TRIBANCO O EXTRAVIO OU QUALQUER OUTRA OCORRÊNCIA RELACIONADA À PERDA OU ACESSO POR TERCEIROS DO CÓDIGO E SENHA SECRETA DE QUALQUER USUÁRIO, SENDO DE SUA INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE QUALQUER PREJUÍZO SOFRIDO CASO NÃO INFORME O TRIBANCO.

7.3. O CLIENTE E OS USUÁRIOS SERÃO OS ÚNICOS RESPONSÁVEIS POR QUALQUER PREJUÍZO CAUSADO EM VIRTUDE DO ACESSO INDEVIDO A SEUS CÓDIGOS E SENHAS POR TERCEIROS, FICANDO O TRIBANCO ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

7.4. O TRIBANCO poderá criar, modificar e implementar a qualquer tempo procedimentos adicionais de segurança, bem como efetuar o bloqueio imediato de acesso de quaisquer USUÁRIOS aos MEIOS ELETRÔNICOS, especialmente em caso de suspeita de fraude, tentativas consecutivas de uso de SENHA SECRETA, CÓDIGOS INICIAIS DE ACESSO ou SENHAS SECRETAS incorretos, má utilização dos MEIOS ELETRÔNICOS ou seu uso em desacordo com as políticas estabelecidas pelo TRIBANCO.

7.5. Caso o bloqueio de acesso recaia sobre o USUÁRIO SECUNDÁRIO do INTERNET BANKING TRIBANCO, o USUÁRIO MASTER estará habilitado a realizar o desbloqueio, a depender das circunstâncias, liberando a utilização do INTERNET BANKING TRIBANCO. Caso o bloqueio de acesso recaia sobre o USUÁRIO MASTER, este deverá entrar em contato com TRIBANCO e executar os procedimentos por este estabelecidos para desbloqueio.

7.6. Havendo o bloqueio de USUÁRIOS de CLIENTE na CENTRAL DE OPERAÇÕES TRIBANCO, o desbloqueio deverá ser solicitado pelo CLIENTE ao TRIBANCO, por escrito e assinado por representantes legais conforme o caso, a ser entregue na agência do TRIBANCO ou na sede deste, conforme instruções transmitidas pelo TRIBANCO.

7.7. É vedado ao CLIENTE utilizar qualquer mecanismo, equipamento ou sistema que tenha como objetivo causar danos (parcial ou total) aos MEIOS ELETRÔNICOS, sob pena de rescisão deste contrato, bloqueio imediato de acesso aos MEIOS ELETRÔNICOS, sem prejuízo do CLIENTE responder pelas perdas e danos causados ao TRIBANCO e/ou a terceiros.

7.8. Havendo a constatação pelo TRIBANCO de que o CLIENTE e/ou USUÁRIO esteja(m) (i) violando os termos deste Capítulo ou de qualquer contrato/convênio celebrado com o TRIBANCO; (ii) violando qualquer legislação ou regulamentação aplicável ou (iii) praticando atos contrários ao propósito dos serviços, o TRIBANCO estará autorizado a, (a) advertir o CLIENTE; ou a seu critério e conforme a gravidade do caso (b) suspender imediatamente, por tempo indeterminado, as Senhas Secretas e Códigos de Identificação de USUÁRIO, sem que seja devido qualquer tipo de indenização ou compensação ao CLIENTE.

CAPÍTULO V - TARIFAS

5.1. O TRIBANCO poderá, a qualquer tempo, cobrar tarifas, taxas e outros encargos pela realização de Transações ou em decorrência da contratação de serviços e/ou de produtos pelo

CLIENTE, inclusive por MEIOS ELETRÔNICOS (INTERNET BANKING TRIBANCO, CENTRAL DE OPERAÇÕES dentre outros canais), observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. O valor das tarifas, taxas e outros encargos, o fato gerador e a periodicidade de cobrança estarão divulgados na Tabela de Tarifas praticada pelo TRIBANCO, disponíveis para consulta do CLIENTE a qualquer tempo através do site www.tribanco.com.br.

5.2. Caso o TRIBANCO pratique a isenção para determinado meio de acesso, produto e/ou serviço contratado pelo CLIENTE, o TRIBANCO reserva-se o direito de ativar a cobrança de tarifas aplicáveis, mediante comunicação prévia ao CLIENTE, nos termos e condições regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

5.3. As alterações de preços das tarifas e demais encargos serão previamente comunicados ao CLIENTE por intermédio de disponibilização da nova Tabela de Tarifas no site www.tribanco.com.br e nas agências do BANCO, no prazo de antecedência mínima exigido pelo Banco Central do Brasil.

5.4. Ao CLIENTE que manifestar discordância com a cobrança ou com as tarifas praticadas terá assegurado o direito de resilir a contratação do serviço, resguardado, no entanto, ao TRIBANCO o direito de cobrar a tarifa pelos serviços que já tiverem sido executados por solicitação do CLIENTE.

5.5. O CLIENTE autoriza o TRIBANCO a realizar o débito do valor devido pela utilização dos serviços em qualquer CONTA de sua titularidade, obrigando-se este a supri-la de fundos suficientes para tanto, sob pena de bloqueio imediato do acesso aos serviços.

5.6. É facultado ao TRIBANCO o oferecimento ao CLIENTE de pacotes específicos de serviços que, se forem contratados, serão formalizados mediante contrato específico. Na hipótese de não oferecimento de pacotes específicos, ao CLIENTE fica assegurado o direito de utilização e pagamento somente por serviços individualizados que ultrapassem as quantidades tidas como serviços essenciais e o que estiver estipulado para os serviços prioritários, especiais e/ou diferenciados na Tabela de Tarifas.

CAPÍTULO VI – VIGÊNCIA

6.1. Estas Condições Gerais entram em vigor na data do registro em cartório e vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII - DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

7.1. Todos os materiais, sistemas, softwares, marcas, tecnologias, nomes, desenhos e programas utilizados pelo TRIBANCO (com exceção daqueles expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais. O CLIENTE concorda, ainda, que não poderá reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar, ceder, sublocar, emprestar ou vender quaisquer materiais, softwares, aplicativos, websites, de propriedade ou de titularidade do TRIBANCO ou de seus fornecedores. Qualquer violação a esses direitos pelo CLIENTE, seus administradores ou representantes legais e USUÁRIOS, será de responsabilidade do CLIENTE, implicando na adoção das medidas legais cabíveis e na imediata interrupção dos serviços prestados nos termos destas Condições Gerais.

7.2. Os softwares, aplicativos, módulos ou sistemas disponibilizados pelo TRIBANCO ou através de qualquer das empresas de seu conglomerado são de propriedade destes ou por estes

licenciados de terceiros, devendo o CLIENTE respeitar estes direitos, sendo vedada qualquer utilização para outros fins que não os permitidos. Quando não houver prazo de licenciamento de qualquer software permitido ao CLIENTE este vigorará por prazo indeterminado, podendo o TRIBANCO, entretanto, cancelar a referida licença a qualquer tempo.

7.3. Fica certo e ajustado que nos termos previstos no item 7.2 o referido licenciamento de uso reputar-se-á automaticamente encerrado por ocasião da rescisão ou rescisão do respectivo produto e/ou serviço ou destas Condições Gerais, independente de aviso, notificação ou interpelação para tanto.

7.4. O CLIENTE deverá comunicar de imediato ao TRIBANCO, em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade e uso de software ou aplicativo cedido pelo TRIBANCO, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e ou medidas extrajudiciais que forem oportunas, no interesse e na defesa dos direitos das partes envolvidas.

7.5. O software e/ou aplicativo de que trata este Capítulo deverá ser usado exclusivamente para o fim a que se destina, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização prévia e por escrito do TRIBANCO.

7.6. Quando findo, por qualquer motivo, o serviço/produto a que o software ou aplicativo se prestava, ou por ocasião do disposto no item 7.3, o CLIENTE deverá desinstalar o software ou aplicativo, dos computadores onde estiver residente, sob pena de responsabilidade civil.

CAPÍTULO VIII – REGISTRO E ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Gerais encontram-se registradas no Ofício de Registro Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia-MG, sob o nº 3246818, em 16/03/2016, para os fins legais.

8.2. O TRIBANCO poderá promover quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as Clausulas deste instrumento, promovendo em seguida o registro ou averbação, conforme for, perante Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Uberlândia-MG.

8.3. Sempre que promover qualquer alteração neste instrumento, mediante publicação de nova versão consolidada, ou aditivo, o TRIBANCO informará o CLIENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação com ele mantidos (INTERNET BANKING TRIBANCO, URA, correspondência, telegrama, etc), disponibilizando na íntegra o respectivo documento para consulta do CLIENTE.

8.4. As alterações tornar-se-ão eficazes para todas as CONTAS do CLIENTE mantidas no TRIBANCO, sendo assegurado a este o direito de manifestar sua discordância com as alterações e deste modo rescindir a contratação da (s) CONTA (s), mediante comunicado por escrito ao TRIBANCO, observadas as condições do Capítulo VI. Recebido este comunicado do CLIENTE, o TRIBANCO poderá desde já suspender ou limitar a utilização dos produtos e/ou serviços contratados pelo CLIENTE.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todos os tributos que forem devidos pelo CLIENTE, nos termos da legislação tributária aplicável, e que devam ser retidos ou recolhidos pelo TRIBANCO, serão debitados em quaisquer das CONTAS do CLIENTE, pelo que fica o TRIBANCO desde já autorizado pelo CLIENTE a agir deste modo.

9.2. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, recurso, ação ou privilégio previsto nestas Condições Gerais será considerado ato de mera tolerância, não implicando em renúncia, alteração ou novação. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito, recurso, ação ou privilégio previsto nestas Condições Gerais não impedirá qualquer outro exercício posterior da parte em questão ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, ação ou privilégio garantido à parte em questão.

9.3. Em decorrência das alterações ora promovidas, este instrumento revoga as Condições Gerais do Contrato de Conta Corrente Tribanco e Outras Avenças”, nº 3246818, registrado em 16/03/2016 e passa a se aplicar a todas as CONTAS em vigor e as futuras que forem contratadas pelos CLIENTES.

9.4. Toda e qualquer alteração decorrente e promovida pela legislação e regulamentação vigente que afete, modifique ou prejudique qualquer cláusula ou dispositivo do presente instrumento passará a reger e ser aplicável à referida cláusula ou dispositivo, sem prejuízo das demais disposições que continuarão aplicáveis naquilo que não for afetado, modificado ou prejudicado.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca onde for assinado o FORMULÁRIO, para conhecer as questões que se originarem destas Condições Gerais, podendo a Parte demandante optar pelo Foro da sede da Parte demandada.

Estas Condições Gerais encontram-se registradas no Ofício de Registro Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia-MG, sob o nº3261616, para os fins legais.

Uberlândia, 24 de julho de 2017

BANCO TRIÂNGULO S.A